

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/06/2022 | Edição: 114 | Seção: 1 | Página: 34

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Logístico/Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados

INSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA Nº 25 DFPC/COLOG, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre procedimentos para marcação de armas e identificação das embalagens de munições importadas de que trata as normas aprovadas pelas Portarias 213 e 214 - COLOG, de 2021.

EB: 64474.038206/2022-32

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, inciso XVII, das Instruções Gerais para a Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército, aprovadas pela Portaria nº 1.757, de 31 de maio de 2022, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para as marcações de PCE importados de que trata o §1º do art. 10 das normas reguladoras dos dispositivos de segurança e dos procedimentos para identificação e marcação de armas de fogo e suas peças, fabricadas no país, exportadas e importadas, aprovadas pela Portaria nº 213-COLOG, de 15 de setembro de 2021; e o art. 2º das normas reguladoras dos procedimentos para identificação, marcação das munições e suas embalagens no âmbito do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC), aprovadas pela Portaria nº 214-COLOG, de 15 de setembro de 2021.

§1º As marcações das armas importadas são as previstas no caput do art. 10 das normas reguladoras, aprovadas pela Portaria nº 213-COLOG, de 2021.

§2º As identificações das embalagens das munições importadas são as previstas no art. 2º das normas reguladoras, aprovadas pela Portaria nº 214-COLOG, de 2021.

§3º Não serão autorizadas as marcações no Brasil das armas importadas que não possuírem as marcações mínimas previstas no §1º do art. 10 das normas reguladoras, aprovadas pela Portaria nº 213-COLOG, de 2021.

§4º Não serão autorizadas as identificações no Brasil das embalagens das munições importadas que não possuírem as marcações mínimas previstas no art. 3º das normas reguladoras, aprovadas pela Portaria nº 214-COLOG, de 2021.

§5º As armas importadas que não possuírem as marcações mínimas previstas no §1º do art. 10 das normas reguladoras, aprovadas pela Portaria nº 213-COLOG, de 2021; e as embalagens das munições importadas que não possuírem as marcações mínimas previstas no art. 3º das normas

reguladoras, aprovadas pela Portaria nº 214-COLOG, de 2021, devem ser redirecionadas para o país de origem.

§6º As armas e as munições podem ser marcadas/identificadas:

- I - no depósito do importador (próprio ou terceirizado);
- II - no local de guarda do acervo quando o importador for pessoa física; ou
- III - em instalações de empresa registrada no Exército.

§7º Admite-se a marcação/identificação em local distinto do previsto no caput, desde que o marcador/identificador seja registrado no SisFPC ou seja armeiro credenciado pela Polícia Federal.

§8º As marcações/identificações devem ser realizadas por pessoa física ou jurídica especializada.

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS DO IMPORTADOR

Art. 2º O importador, pessoa física ou jurídica, deverá solicitar, previamente ao registro da Licença de Importação (LI), as marcações das armas e/ou as identificações das embalagens de munição, conforme os seguintes procedimentos:

I - a solicitação dar-se-á por meio de requerimento prévio (Anexo A) por ocasião do registro da LI, antes da análise realizada pela DFPC. A solicitação (requerimento prévio) deverá ser anexada ao Dossiê no Portal Único de Comércio Exterior (PUCOMEX) referente à LI;

II - no caso do importador que utilizar o sistema de Licença Simplificada de Importação (LSI), o requerimento deverá ser enviado para o e-mail marcacao.pce@dfpc.eb.mil.br, por não possuir módulo de anexação de documentos;

III - lançar na LI/LSI, no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES", a informação de que está solicitando marcação das armas e/ou identificação das embalagens de munição conforme requerimento anexado ao dossiê no PUCOMEX ou enviado ao e-mail marcacao.pce@dfpc.eb.mil.br, conforme o caso;

IV - requerer a conferência da importação ao SFPC responsável pelo desembaraço alfandegário, por meio do requerimento para conferência de importação (Anexo I da Portaria nº 1.729-Cmt Ex, de 2019), para conferência física da carga e deferimento da LI/LSI;

V - após o deferimento da LI/LSI, o importador (pessoa física ou jurídica) deverá solicitar a Guia de Tráfego (GT) para o transporte dos PCE do recinto alfandegado até o local onde efetivamente ocorrerão as marcações e/ou as identificações dos produtos;

VI - marcar e/ou identificar os PCE, conforme previsto no §1º (marcação) e §2º (identificação) do art. 1º desta Instrução Técnico-Administrativa (ITA); e

VII - realizada a marcação, o importador deverá solicitar a vistoria da carga ao SFPC responsável pela área onde ocorreram as marcações e/ou identificações dos PCE. Somente após a conferência e liberação pelo SFPC os produtos poderão ser comercializados ou, no caso de armas importadas por pessoa física, registradas nos respectivos acervos.

Art. 3º Poderá ser autorizada em caráter excepcional a marcação de armas e/ou a identificação de munição importada, quando o importador não tenha solicitado autorização previa por motivos justos.

Parágrafo único. Procedimentos para a solicitação de marcação e/ou identificação:

I - o Importador (pessoa física ou jurídica) deverá solicitar autorização para marcação à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), em caráter excepcional, por meio de requerimento de autorização (Anexo B), endereçado ao e-mail marcacao.pce@dfpc.eb.mil.br;

II - no caso do importador que utilizar o sistema de LSI, o requerimento deverá ser enviado para o e-mail marcacao.pce@dfpc.eb.mil.br, por não possuir módulo de anexação de documentos;

III - após a concessão da autorização pela DFPC, o importador deverá anexá-la no dossiê do PUCOMEX e solicitar o deferimento da LI/LSI para o SFPC responsável pelo desembaraço alfandegário;

IV - após o deferimento da LI/LSI, o importador (pessoa física ou jurídica) deverá solicitar a GT para o transporte dos PCE do recinto alfandegado até o local onde efetivamente ocorrerão as marcações e/ou as identificações dos produtos;

V - marcar e/ou identificar os PCE, conforme previsto no §1º (marcação) e §2º (identificação) do art. 1º desta ITA; e

VI - realizada a marcação, o importador deverá solicitar a vistoria da carga ao SFPC responsável pela área onde ocorreram as marcações e/ou identificações dos PCE. Somente após a conferência e liberação pelo SFPC os produtos poderão ser comercializados ou, no caso de armas importadas por pessoa física, registradas nos respectivos acervos.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DOS SFPC

Art. 4º O SFPC responsável pela conferência física dos PCE importados, deverá realizar os seguintes procedimentos:

I - proceder à análise documental prevista na Portaria nº 1.729, Cmt Ex, de 29 de outubro de

2019, e à realização da vistoria, ao receber a solicitação para conferência física da LI/LSI, de acordo com o requerimento para conferência de importação (Anexo: "I" da Portaria nº 1729-Cmt Ex, de 2019);

II - deferir a LI/LSI para os casos em que a DFPC tenha concedido autorização para marcação das armas e/ou a identificação das embalagens de munição em território nacional e efetuar o lançamento no campo destinado à observação da anuência o seguinte texto, após a conferência física da mercadoria: "Mercadoria pendente de anuência do Exército. Não liberada para utilização/comércio por depender de vistoria a ser realizada pela fiscalização militar após cumprimento das marcações/identificações autorizadas";

III - expedir a GT específica para o transporte da carga partindo do recinto alfandegado de chegada até o local onde efetivamente ocorrerão as marcações e/ou identificações; e

IV - o SFPC responsável pela área onde ocorreram as marcações e/ou identificações dos PCE deverá, após a conclusão das marcações e/ou das identificações:

a) receber o requerimento para conferência física da carga (Anexo I da Portaria nº 1.729-Cmt Ex, de 2019);

b) realizar a conferência física das armas e/ou identificações das embalagens de munição; e

c) emitir o termo de conferência física (guia de conferência da importação, conforme Anexo J da Portaria nº 1.729-Cmt Ex, de 2019), registrando se as marcações das armas e/ou as identificações das embalagens de munição foram totalmente cumpridas de acordo com as normas em vigor.

Art. 5º Procedimentos para os casos em que o importador não tenha solicitado autorização previa para marcação de armas:

I - colocar a LI/LSI "EM EXIGÊNCIA" e efetuar o lançamento no campo destinado à observação da exigência o seguinte texto, após a conferência física da mercadoria: "Mercadoria pendente de autorização da DFPC para a marcação no Brasil";

II - após a autorização da DFPC para a marcação e/ou identificação no Brasil (autorização anexada ao dossiê do PUCOMEx, pelo importador), deferir a LI/LSI e efetuar o lançamento no campo destinado à observação da anuência o seguinte texto, após a conferência física da mercadoria: "Mercadoria pendente de anuência do Exército. Não liberada para utilização/comércio por depender de nova vistoria a ser realizada pela fiscalização militar após cumprimento total das marcações e/ou identificações autorizadas";

III - expedir GT específica para o transporte da carga partindo do recinto alfandegado de chegada até o local onde efetivamente ocorrerão as marcações e/ou as identificações; e

IV - após o cumprimento das marcações das armas e/ou as identificações das embalagens de munição pelo importador, o SFPC responsável pela área onde ocorreram as marcações e/ou identificações dos PCE, deverá:

a) receber o requerimento para conferência física da carga (conferência de importação, conforme Anexo I da Portaria nº 1.729-Cmt Ex, de 2019);

b) realizar a conferência física das armas e/ou as identificações das embalagens de munição; e

c) emitir o termo de conferência física (guia de conferência da importação, conforme Anexo J da Portaria nº 1.729-Cmt Ex, de 2019), registrando se as marcações das armas e/ou as identificações das embalagens de munição foram totalmente cumpridas de acordo com as normas em vigor.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DA DFPC

Art. 6º A DFPC deverá realizar os seguintes procedimentos:

I - para as solicitações prévias de marcação das armas e/ou identificação das embalagens de munição:

a) verificar a ocorrência de solicitação para marcação de armas e/ou identificação das embalagens de munição no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" da LI/LSI, durante a análise para autorização de embarque;

b) proceder à análise da solicitação verificando:

1) se as marcações das armas solicitadas são as previstas no §1º, do art. 10 das Normas aprovadas pela Portaria nº 213-COLOG, de 2021; e/ou

2) se as identificações das embalagens de munição são as previstas no art. 2º das Normas aprovadas pela Portaria 214-COLOG, de 2021;

c) anexar a solicitação de marcação de armas e/ou a identificação das embalagens de munição ao sistema de controle de anuências interno, por ocasião da análise do pedido, para os casos em que o importador utilizar LSI; e

d) autorizar o embarque dos produtos e comunicar a autorização para marcação e/ou identificação das embalagens de munição no espaço destinado às observações da anuência, de modo que fique registrado o deferimento do requerimento na própria LI/LSI.

Art. 7º Procedimentos para os casos em que o importador não tenha solicitado autorização previa para marcação de PCE importado:

I - analisar o requerimento de autorização da DFPC (Anexo B), endereçado ao e-mail marcacao.pce@dfpc.eb.mil.br, solicitando autorização para marcação de armas e/ou identificação das embalagens de munição no Brasil; e

II - notificar o importador sobre a solução da solicitação, por meio de ofício enviado ao endereço eletrônico do requerente.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor em 1 de julho de 2022.

Anexos:

A - REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA DFPC PARA A MARCAÇÃO DE ARMAS E/OU A IDENTIFICAÇÃO DAS EMBALAGENS DE MUNIÇÃO

B - REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO EM CARATER EXCEPCIONAL DA DFPC PARA A MARCAÇÃO DE ARMAS E/OU A IDENTIFICAÇÃO DAS EMBALAGENS DE MUNIÇÃO

GEN BDA WASHINGTON ROCHA TRIANI

ANEXO A

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A MARCAÇÃO DE ARMAS E/OU A IDENTIFICAÇÃO DAS EMBALAGENS DE MUNIÇÃO

Fl 01/01

1. REQUERIMENTO

Sr Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados,

Nome/razão social: _____

CNPJ/CPF: _____telefone: ()

e-mail: _____

Endereço para correspondência: _____

2. OBJETO

() Marcação de armas () Identificação de embalagens de munição

3. MARCAÇÃO SOLICITADA:

() Número série do Cano

() Número de série do Ferrolho

() Nome ou sigla do País

() Modelo da Arma de Fogo

() Embalagem de Munição

4. LI/LSI: Nº

5. PCE (DESCRIÇÃO COMPLETA DOS PCE, CONFORME LI/LSI):

6. Pessoa (física ou jurídica) que executará a marcação/identificação dos PCE: (Nome, CPF/CNPJ, endereço, CEP, e-mail e telefone. Informar o registro - CR ou o registro do armeiro na PF no caso de ocorrência de marcação das armas em local diferente do depósito do importador)

7. Local: endereço onde será realizada a marcação/identificação dos PCE:

8. O importador (ou seu representante legal) se COMPROMETE a realizar a marcação/identificação dos PCE referentes à LI/LSI nº no local informado e nas condições previstas nas Normas aprovadas pelas Portarias 213-COLOG e 214-COLOG, de 2021, e submeter-se à nova inspeção física das mercadorias pelo Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados, para posterior liberação dos produtos ao fim a que se destina.

Local e data.

Importador

ANEXO B

AUTORIZAÇÃO EM CARATER EXCEPCIONAL PARA A MARCAÇÃO DE ARMAS E/OU A IDENTIFICAÇÃO DAS EMBALAGENS DE MUNIÇÃO

Fl 01/01

1. REQUERIMENTO

Sr Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados,

Nome/razão social: -----

CNPJ/CPF: ----- telefone: ()-----

e-mail: -----

Endereço para correspondência: -----

2. OBJETO

() Marcação de armas () Identificação de embalagens de munição

3. MARCAÇÃO SOLICITADA:

() Número série do Cano

() Número de série do Ferrolho

() Nome ou sigla do País

() Modelo da Arma de Fogo

() Embalagem de Munição

4. LI/LSI: Nº

5. PCE (DESCRIÇÃO COMPLETA DOS PCE, CONFORME LI/LSI):

6. RAZÕES DA MOTIVAÇÃO POR NÃO TER SIDO SOLICITADO PREVIAMENTE A MARCAÇÃO/IDENTIFICAÇÃO

7. Pessoa (física ou jurídica) que executará a marcação/identificação dos PCE: (Nome, CPF/CNPJ, endereço, CEP, e-mail e telefone. Informar o registro - CR ou o registro do armeiro na PF no caso de ocorrência de marcação das armas em local diferente do depósito do importador)

8. Endereço onde será realizada a marcação/identificação dos PCE:

9. COMPROMISSO DO IMPORTADOR

O importador (ou seu representante legal) se COMPROMETE a realizar a marcação/identificação dos PCE referentes à LI/LSI n° no local informado e nas condições previstas nas Normas aprovadas pelas Portarias 213-COLOG e 214-COLOG, de 2021, e submeter-se à nova inspeção física das mercadorias pelo Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados, para posterior liberação dos produtos ao fim a que se destina.

Local e data.

-----Importador